

## TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

### CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO

#### **PROCESSO nº 10768/2016 – Audiência Instrução**

Representante: GERALDO SAMPAIO GALVÃO – OAB/AL 8.149

Representado (a): D. M. N. L. – OAB/AL 9.111

Relator (a): Dr. THYAGO BEZERRA SAMPAIO

De Ordem do Ilustre Relator da 8ª Turma do Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/AL, Dr. THYAGO BEZERRA SAMPAIO, NOTIFICO para comparecer à Audiência Virtual de Instrução, referente ao processo em epígrafe, a se realizar no dia **20 de Outubro de 2021 às 16h00min.**

O referido ato será realizado através do aplicativo **ZOOM** que deverá ser previamente baixado pelas partes no celular ou no computador e o acesso a sala de conferência/audiência se dará através de um link que será disponibilizado através de e-mail ou por mensagem de WhatsApp no telefone celular indicado nos autos.

Ressalte-se que toda a audiência se dará de forma virtual e eletrônica e caso V.S.<sup>a</sup> não disponha de recursos eletrônicos que possibilite sua participação ao ato, excepcionalmente, poderá solicitar por meio de requerimento a secretaria do TED/AL, através do e-mail [ted@oab-al.org.br](mailto:ted@oab-al.org.br), acesso aos recursos eletrônicos disponibilizados pelo Tribunal de Ética, desde que requerido no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à realização do evento.

Cientifico, ainda, que caso haja testemunhas, apresentar o devido rol com endereço de e-mail e telefone para contato, no prazo de 05 (cinco) dias após no recebimento desta, para que a Secretaria possa passar as instruções relativas ao link de acesso.

Maceió, 27 de Setembro de 2021.

YURI DE PONTES CEZARIO  
SECRETÁRIO GERAL DO TED

---

## TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA

---

### CONVOCAÇÃO

A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Alagoas, **NOTIFICA** o Advogado **Dr. HENRIQUE DE MORAIS BENJONINO**, inscrito na OAB/AL nº 6.959, para tomar ciência do conteúdo do processo de nº 15590/2017, de seu interesse, que tramita nesta Seccional no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados a partir da publicação deste edital, nos termos do §3º do art. 137-D do Regulamento Geral da OAB. Informamos, ainda, que os autos encontram-se à sua disposição via Sistema AUDORA (Processo Eletrônico), mediante cadastro do advogado no link: <https://oab.audora.com.br/alagoas/client/product/externo/dist/#/login> ou via consulta presencial à Secretaria Administrativa do Tribunal, mediante prévio agendamento, em atendimento as regras sanitárias em virtude do novo coronavírus, através do telefone (82) 98802-3753. Maceió, 27 de Setembro de 2021. Yuri de Pontes Cezario – Secretário Geral do TED – OAB/AL.

---

## PORTARIA

---

### PORTARIA Nº 056/2021

#### **NOMEAÇÃO DE SECRETÁRIA-GERAL DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E COMBATE A PRÁTICAS IRREGULARES NA ADVOCACIA DA OAB/AL SUBSEÇÃO DE ARAPIRACA**

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Arapiraca, no uso de suas atribuições, RESOLVE nomear a Secretária-Geral da Comissão de Fiscalização e Combate a Práticas Irregulares na Advocacia da OAB/AL, Subseção Arapiraca a advogada a seguir indicada:

Vice-Presidente: HALLYNE RÉGIA PINHEIRO - OAB/AL nº 12.521

Publique-se.

Arapiraca/AL, 11 de janeiro de 2021.

**DANIEL DE MACEDO FERNANDES DA SILVA**  
PRESIDENTE DA OAB/AL SUBSEÇÃO DE ARAPIRACA

## RESOLUÇÃO

---

### RESOLUÇÃO Nº 006/2021 DA TESOUREARIA DA OAB/AL

**Dispõe sobre a regulamentação da prestação de serviços extraordinários por funcionários no âmbito da OAB/AL e dá outras providências.**

A Diretora Tesoureira da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Alagoas, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** necessária a adoção de medidas que visem, de um lado, minimizar os riscos e preservar a saúde dos servidores e, de outro, garantir o cumprimento da missão institucional em tempos de pandemia,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Será considerado como serviço extraordinário aquele que exceder à jornada ordinária de trabalho do funcionário de 40h (quarenta horas semanais).

§ 1º. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica ao acréscimo da jornada decorrente da compensação de horários efetuada por funcionário, por qualquer motivo.

§ 2º. Nos termos do disposto no art. 59 da CLT serão permitidas até 40h (quarenta horas) de serviço extraordinário por mês.

§ 3º. É vedada a prestação de serviço extraordinário nos horários compreendidos entre às 22h (vinte e duas horas) de um dia e às 7h (sete horas) do dia seguinte, ressalvadas as situações excepcionais, que devem ser justificadas pelo Diretor responsável.

§ 4º. As horas correspondentes ao serviço extraordinário prestado deverão ser registradas pelo setor de recurso humanos e utilizadas para fins de compensação, em banco de horas criado exclusivamente para os fins contidos nesta resolução, a serem utilizadas dentro do período preclusivo de 01 (um) mês da respectiva prestação.

§ 5º. O pagamento em pecúnia decorrente da prestação de serviço extraordinário só será efetuado mediante comunicação expressa, com justificativa de necessidade e da impossibilidade de compensação, nos termos do art. 2º.

Art. 2º. A prestação de horas extraordinárias de trabalho para fins pagamento em pecúnia é condicionada a convocação do funcionário mediante ato do Diretor responsável, nos termos do § 5º, do art. 1º.

§ 1º. Até o dia 17 (dezesete) do mês correspondente o Diretor responsável deverá encaminhar a Gerência Executiva ofício explicitando a quantidade de horas extras e justificando a necessidade do serviço e a impossibilidade de compensação.

§ 2º. O pagamento de serviço extraordinário fica condicionado à observância dos prazos e regras previstos na presente resolução e o deferimento ou indeferimento do pedido deverá ser comunicado ao Diretor Responsável.

Art. 3º. A base de cálculo do adicional de horas extras bem assim os percentuais devidos observarão o disposto na Constituição Federal e na Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora Tesoureira da OAB/AL.

Art. 5º. As medidas adotadas na presente resolução ficam em vigor por prazo indeterminado, podendo ser alteradas a qualquer tempo através de nova Resolução.

Art. 6º. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se qualquer disposição em contrário.

Publique-se.

Maceió, 24 de agosto de 2021.

**NIVALDO BARBOSA DA SILVA JÚNIOR**  
Presidente

**VAGNER PAES CAVALCANTI FILHO**  
Vice-Presidente

**LEONARDO DE MORAES ARAÚJO LIMA**  
Secretário-Geral

**CLAUDIA LOPES MEDEIROS**  
Secretária-Geral Adjunta

**MARIÉ LIMA ALVES DE MIRANDA**  
Diretora-Tesoureira